



**RESOLUÇÃO N.º 37/99**

**“Modifica as disposições do artigo 104 da Resolução n.º 013/97, de 24/11/97 (Regimento Interno) e acrescenta-lhe os parágrafos 3º e 4º e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 104 e seus parágrafos 1º e 2º passam a ter a redação seguinte, ficando acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

*“Art. 104 – As atas, que deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, serão assinadas pelo Presidente e Secretário que atuaram na reunião a que se referir.*

*§ 1º - As atas serão digitadas e registradas em disquetes e, uma vez aprovadas, serão arquivadas em pasta própria e em número sequencial crescente, começando de 001/ seguida do ano civil a que se referem, até a última do período de sessão anual, repetindo-se a operação nos anos seguintes*

*§ 2º - As atas de reuniões solenes assim como as de posse de agentes políticos continuarão a ser lançadas no livro próprio, mantidos na ordem de datas*

*§ 3º - O vereador poderá solicitar cópia de qualquer ata, mediante requerimento no decorrer de reunião.*

*§ 4º - Nas reuniões de fins de Sessão Legislativa e de período extraordinário, as atas deverão ser digitadas, discutidas e aprovadas ao final da reunião, devendo o Presidente, para tanto, suspender os trabalhos por período necessário ao cumprimento desta exigência.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 02 de dezembro de 1.999

  
**Cassimiro da Silva**  
**Presidente**

  
**Camilo Martins André**  
**1º Secretário**